



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE DO PREFEITO

Protocolo
Ent. 25/11/85
Saída / /

PROJETO DE LEI Nº 49, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.985

Dispõe sobre a criação do FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Bodoquena, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município, com o objetivo de mobilização da Comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Artigo 2º - O FUNDO será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - fazer um levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE DO PREFEITO

IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

V - promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo será composto de sete membros sob a Presidência da esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de livre indicação deste.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

§ 1º - O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

§ 2º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém consideradas como serviço público relevante.

§ 3º - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 6º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de Tesoureiro.

Artigo 7º - Constituirão receitas do Fundo de Assistência Social do Município:

- I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II - auxílios, subvenções ou contribuições;
- III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária mu-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE DO PREFEITO

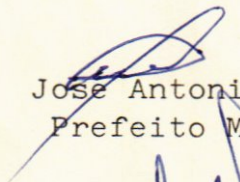
- Artigo 8º - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balan-
cete demonstrativo da receita e da despesa do mes an-
terior e, anualmente, o Balanço Geral do Exercício.
- Artigo 9º - Os servidores que forem colocados à disposição do Fun-
do de Assistência Social do Município, sem prejuízo
de vencimentos e demais vantagens, não poderão perce-
ber vantagem pecuniária de qualquer espécie, exceto
as decorrentes das legislações comuns aos servidores
do município.
- Artigo 10 - O Fundo, criado por esta Lei, receberá, dos órgãos de
administração financeira da Prefeitura, apoio direto
e imediato para consecusão de seus objetivos.
- Artigo 11 - O Poder Executivo expedirá atos regulamentares neces-
sários à execução desta Lei.
- Artigo 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito
especial no valor de CR\$ 2.000.000 (dois milhões de
cruzeiros), para custeio dos encargos iniciais do re-
ferido Fundo.
- Artigo 13 - O crédito autorizado no exercício anterior será cober-
to com o recurso proveniente do excesso de arrecada-
ção, previsto na Lei Municipal nº 48/85.

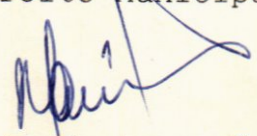


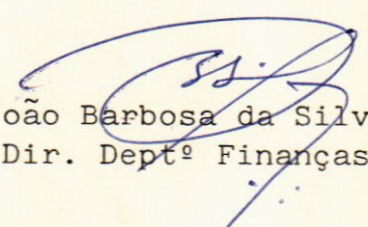
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Bodoquena(MS), 25 de novembro de 1985


José Antonio Moreira
Prefeito Municipal


Marcio Fontoura Corrêa
Secretário Geral


João Barbosa da Silva
Dir. Deptº Finanças